

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

PROJETO DE LEI Nº 6.705, DE 2013

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Suprime-se o § 11 do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, previsto no Substitutivo do Relator ao PL nº 6.705, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “atentado” utilizada no §11 é demasiadamente genérica e tem como consequência a configuração de crime de abuso de autoridade, que por si só pode ensejar a perda do cargo, ainda que eventual discordância entre a autoridade e o advogado não possua aspectos ligados à intenção de cercear o exercício da advocacia.

Diante disso, propomos supressão do dispositivo, visto que em caso de recusa injustificada o advogado poderá se socorrer ao juiz para que lhe garanta o acesso aos autos.

Sala das Sessões, de 2015.

**LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL PR/DF**